

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO DE AUDITORIA Nº , DE 2025

(Da Sra. ADRIANA VENTURA)

Requer auditoria, com auxílio do Tribunal de Contas da União, para verificar a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos convênios firmados entre Itaipu Binacional e União no âmbito dos convênios nº 4500073793, nº 4500077428, nº 4500059808, nº 4500073561, nº 4500070351 e nº 4500073097.

Senhor Presidente,

Com lastro no art. 24, inciso X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o art. 71, inciso IV da Constituição Federal, requeiro a Vossa Excelência a realização de Auditoria para verificar a regularidade quanto à impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos recursos direcionados no âmbito dos convênios nº 4500073793, nº 4500077428, nº 4500059808, nº 4500073561, nº 4500070351 e nº 4500073097, firmados entre Itaipu Binacional e órgãos da Administração Direta e Indireta da União, que totalizam R\$ 938.500.278,70 em valores celebrados.

JUSTIFICAÇÃO

Itaipu Binacional, empresa supranacional com participação de capital igualitária entre Brasil e Paraguai, atua em parcerias com o setor público



brasileiro por meio de convênios e outros instrumentos congêneres. Por sua natureza jurídica *sui generis*, reforçada pela doutrina e por decisões judiciais, o controle externo por parte do Tribunal de Contas da União em relação às contas de Itaipu é limitado. Em diversos casos, inclusive, a legislação pátria foi afastada das atividades da entidade.

Porém, entendemos justo o controle externo da Corte de Contas sobre convênios firmados por Itaipu Binacional e a União. Por um lado, a transferência financeira para União, quando ocorrer, traduz-se em recurso público, sendo alcançado pelas previsões do art. 70 da Constituição Federal. Se inexistir transferência financeira, porém é entregue ou aperfeiçoado ativo pertencente à União, o controle externo também está parado, por se tratar de patrimônio público.

Publicado em seu sítio eletrônico¹, constam 31 convênios, acordos de cooperação, acordos de parceria e protocolos de intenção firmados entre Itaipu e órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta da União entre os anos de 2019 e 2024, com valor celebrado total de R\$ 949,8 milhões. Este valor está subestimado, considerando que não constam na transparência do sítio eletrônico da entidade convênios mais recentes, como o firmado entre Itaipu e a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila) no final do ano de 2024 no valor de R\$ 65 milhões.

Ocorre que não há detalhamento adequado quanto à execução dos planos de trabalho celebrados no convênio, como pode-se verificar inspecionando o sítio eletrônico da entidade. Assim sendo, é desrespeitado o princípio da publicidade e transparência que deve guiar a atuação da Administração Pública. Por vezes, o acompanhamento da execução torna-se ainda mais opaco, considerando que os termos de convênio podem ser executados por entidades não integrantes da União, como é o caso do convênio nº 4500073793, que tem como partes Itaipu, Unila e o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS), sendo este o executor de fato do convênio, que recebe os fundos necessários, elabora termos de referência, realiza processos de licitação e paga fornecedores.

¹ [Convênios | ITAIPU BINACIONAL](#)



Observamos, como no caso destacado, que não é aplicada a Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tal como demais legislações federais que regulam a celebração de convênios e parcerias com órgãos da União. Portanto, o presente Requerimento de Auditoria pretende a necessária observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência aos convênios de Itaipu que envolvam órgãos da União, celebrados em território nacional, não afetando de forma alguma a soberania da República do Paraguai.

Para trazer eficiência ao procedimento de auditoria, foram listados apenas seis convênios celebrados entre Itaipu e União, que respondem por aproximadamente 90% do valor total celebrado. São eles:

- Convênio nº 4500073793, conveniados Unila e UNOPS, que tem como objeto “Apoio financeiro da ITAIPU para o desenvolvimento do projeto “conclusão da Fase 1 do campus da UNILA em imóvel de matrículas nº 68.011 e 68.012, registradas junto ao 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu-PR, compreendendo o Edifício Central, Central de Utilidades, Restaurante, Salas de Aula e as obras de urbanização necessárias”. Valor celebrado de R\$ 752.761.100,00.
- Convênio nº 4500077428, conveniada Unila, que tem como objeto “A realização do projeto destinado à territorialização da Unila, em Foz do Iguaçu”. Valor celebrado de R\$ 65.000.000,00.
- Convênio nº 4500059808, conveniadas Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento (FAPED), Embrapa e Emater, com o objeto “Desenvolvimento conjunto do projeto "Ação Integrada de Solo e Água". Valor celebrado de R\$ 60.626.767,88.
- Convênio nº 4500073561, conveniadas Fundação Parque Tecnológico de Itaipu e Polícia Federal, que tem



como objeto “Apoio financeiro da ITAIPU para o desenvolvimento do projeto denominado “ÁSPIDE – TECNOLÓGICO”. Valor celebrado de R\$ 22.839.363,17.

- Convênio nº 4500070351, conveniadas Fundação Parque Tecnológico de Itaipu e Embrapa, tendo como objeto “Desenvolvimento conjunto do projeto denominado “Desenvolvimento de metodologias para estimar o sequestro do carbono e elaboração de plano de gestão e monitoramento florestais para a Faixa de Proteção do Reservatório de ITAIPU”. Valor celebrado de R\$ 20.673.017,13.
- Convênio nº 4500073097, conveniadas Fundação Parque Tecnológico de Itaipu e União, que tem como objeto “Cooperação da ITAIPU e da CONVENIADA para execução do projeto denominado Suporte técnico especializado ao Observatório Nacional de Direitos Humanos para desenvolvimento da plataforma ObservaDH, à socialização de pesquisa e à promoção de ações de comunicação digital e em Direitos Humanos”. Valor celebrado de R\$ 16.600.030,52.

Tenho esperança que esta comissão, junto ao Tribunal de Contas da União, possa envidar esforços para verificar e analisar os atos supracitados.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ADRIANA VENTURA

